

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**  
**PROCESSO INTERNO N.º 1-041/2018**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Chamada Pública n.º 01/2018**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroi, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 92.412.808/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jorge Luiz Agazzi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2018. Os interessados (fornecedores) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **26 de abril de 2018, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense.

**1. OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificação dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>N.º</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	<b>Aipim</b> – sem casca congelada acondicionado em embalagem resistente à manipulação, ao transporte e transparente, sem nenhuma sujidade e com boa qualidade para	kg	210	R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais)

	consumo. Embalagem de 1kg				
02	<b>Alface</b> – de primeira qualidade, lisa ou crespas, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Unidade	260	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)	R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)
03	<b>Batata doce</b> – lavada de primeira qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútricas, com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	210	R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)	R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

04	<b>Beterraba</b> – nova, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca, estarem suficientemente desenvolvidas, não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica, livre de enfermidades, isenta de partes pútricas, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	260	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)
05	<b>Brócolis</b> – de primeira qualidade, novo firme, intacto, não poderá estar murcho, isento de partes pútricas, coloração uniforme, verde escuro e sem manchas, unidade de tamanho médio.	Unidades	210	R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)	R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)
06	<b>Cebola de cabeça</b> – tamanho médio, nova, de primeira qualidade, com	kg	240	R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e	R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito

	casca compacta e firme, são, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútricas, livre de enfermidades, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.			seis centavos)	reais e quarenta centavos)
07	<b>Cenoura</b> – nova sem folhas, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca são, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca, estarem suficientemente desenvolvidas não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica, livre de enfermidades, isenta de partes pútricas, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade	kg	260	R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)	R\$ 995,80 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

	solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
08	<b>Cheiro verde</b> – de primeira qualidade, isento de partes pútricas, não podendo estar murchos, maços de 400g cada.	Maços	360	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais)
09	<b>Chuchu</b> – verde, novo, sem broto, de primeira qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca, estarem suficientemente desenvolvidos, não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, livre de enfermidades, isento de partes pútricas, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	480	R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 1.891,20 (um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)
10	<b>Couve folha</b> – com folhas verdes escuras intactas,	Maço	500	R\$ 1,50 (um real e	R\$ 750,00 (setecentos e

	firmes, frescas e bem desenvolvidas, coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externa sujas de terra aderente e isentas de umidade externa anormal, cor e sabor estranhos.			cinquenta centavos)	cinquenta reais)
11	<b>Couve flor</b> – nova, de primeira qualidade firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútricas, suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Unidade	210	R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
12	<b>Espiga de milho</b> – apresentando grãos bem	Unidades	1.200	R\$ 0,80 (oitenta	R\$ 960,00 (novecentos

	desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos, os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina, devem estar com a palha no momento da entrega e fresca, entrega a granel.			centavos)	e sessenta reais)
13	<b>Feijão</b> – preto tipo I, novo de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, embalagem plástica, resistente, transparente contendo 1kg, prazo de validade mínimo de 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	180	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
14	<b>Moranga cabotiá</b> – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, grau médio de amadurecimento, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Unidade	120	R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 352,80 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

15	<b>Pimentão</b> – espécie verde, características adicionais de primeira qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Unidade	150	R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais)
16	<b>Repolho</b> – verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútricas, não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Unidade	200	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
17	<b>Rúcula</b> – de primeira qualidade na cor verde	Unidade	140	R\$ 1,40 (um real e quarenta)	R\$ 196,00 (cento e)



	escura, íntegra, tamanho médio, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.			centavos)	noventa e seis reais)
18	<b>Tomate</b> - de primeira qualidade, tamanho médio, firme, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútricas, embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	480	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)	R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais)
19	<b>Bolacha caseira de polvilho</b> – tamanho médio, embalagem de 1kg.	Kg	150	R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos)	R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais)
20	<b>Bolacha caseira prestígio</b> – tamanho médio, embalagem de 1kg.	Kg	120	R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta	R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e

				centavos)	dois reais)
21	<b>Bolacha caseira rosca branca</b> – tamanho médio, embalagem de 1kg.	kg	150	R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais)
22	<b>Massa caseira</b> – com ovos fresca, tipo macarrão, embalagem plástica e transparente, com prazo de validade no rótulo, pacote de 1kg.	kg	180	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)	R\$ 1.769,40 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)
23	<b>Massa caseira</b> – tipo tortéi, recheio moranga, congelado, embalagem 500g.	Pacote com 500gr	120	R\$ 9,00 (nove reais)	R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
24	<b>Massa caseira</b> – tipo capeletti com recheio de frango, congelado, embalagem 500g.	Pacote com 500gr	120	R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos)	R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais)

## 2. FONTE DE RECURSO:

2.1. Os Recursos provenientes do objeto do presente contrato, para o exercício 2018, esta prevista na seguinte dotação orçamentária do Município:

### 2029 – manutenção do ensino fundamental

742/4 3.3.90.30.00.00.00 gêneros de alimentação

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

**3.1.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 04/2015.

**3.2. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:**

• O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4. ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA:**

**4.1.** No envelope n.º 02 os fornecedores individuais, grupos formais ou grupos informais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III, Anexo IV e Anexo V, (Modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).**

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

**4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 dias úteis**, conforme análise da comissão de licitações.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
  - III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.
- 5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2013;
  - II. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

- 6.1.** O (s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, até o dia **24 de abril de 2018, até às 11 horas**, para avaliação e seleção do produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 6.2.** O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

N.º	Produto

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local e entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

## 8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em duas parcelas consecutivas, sendo a primeira até o 30º (trigésimo) dia útil, a segunda até o 60º (sexagésimo) dia útil, após a última entrega do mês, através de **depósito bancário**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A presente Chamada Pública relativa ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.matocastelhanos-rs.com.br](http://www.matocastelhanos-rs.com.br) ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicando pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00.

**9.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III – Dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

Mato Castelhana/RS, 12 de abril de 2018.

**MARIA SILVANA SCHULTZ AGAZZI**

Secretaria Interina da Educação

**JORGE LUIZ AGAZZI**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroi, n.º 01, nesta cidade de Mato Castelhanos, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ AGAZZI**, neste ato denominado contratante, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2018, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço Unitário	Preço Total

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2029 – manutenção do ensino fundamental**

742/4 3.3.90.30.00.00.00 gêneros de alimentação (**Programa. Alimentação Escolar – PNAE.**)

#### 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

**7.1.** O CONTRANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamentos do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa e 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

**8.2.** As cópias das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O CONTRANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**10.2.** Sempre que o CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 01/2018**, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

17.2. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Mato Castelhanense, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICIPIO DE MATO CASTELHANENSE**  
JORGE LUIZ AGAZZI  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas

1.  
Nome/CPF

2.  
Nome/CPF

De acordo:  
Assessoria Jurídica

## ANEXO II

### MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

#### PESQUISA DE PREÇO

#### PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço médio	Preço de aquisição*
	Data:	Data:	Data:		
	Nome:	Nome:	Nome:		
	CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:		
	Endereço:	Endereço:	Endereço:		

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

- Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de Chamada Pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE n.º 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição

31/03

1992

MATO CASTELHANO

**PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de agroquímicos)**

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço médio	Preço de aquisição*
	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:		

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30 % (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011.

- Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no Edital de Chamada Pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE n.º 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA  
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º01/2018.</b>		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>GRUPO FORMAL</b>		
1. Nome do proponente	2. CNPJ	3. Endereço
4. Município/UF	5. E-mail	6. DDD/Fone
7. CEP	8. N.º DAP Jurídica	9. Banco
10. Agência corrente	11. N.º da conta	12. N.º de associados
13. N.º de associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006	14. N.º de associados com DAP Física	15. Nome do representante legal
16. CPF	17. DDD/Fone	18. Endereço
19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da	2. CNPJ	3. Município/UF

Entidade					
4. Endereço		5. DDD/Fone		6. Nome do representante e e-mail	
7. CPF					
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Un.	3. Quantidade	4. Valor unitário	5. Valor total	6. Cronograma de entrega dos produtos
Obs: *preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º 01/2018.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

31/03

1992

MATO CASTELHANO



**ANEXO IV**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º01/2018.</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do proponente	2. CPF		3. Endereço		
4. Município/UF	5. E-mail (quando houver)		6. DDD/Fone		
7. CEP	8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) sim ( ) não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço	5. DDD/Fone		6. Nome do representante e e-mail		
7. CPF					
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Un.	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
				Total do projeto	
Obs: *preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º 01/2018.					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Un.	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total	6. Cronograma de entrega dos produtos
				Total do projeto	
Obs: *preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º 01/2018.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço		Fone			
Nome do representante legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do fornecedor		CPF	

31/03

1992

MATO CASTELHANO

**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º01/2018.</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do proponente	2. CPF		3. Endereço		
4. Município/UF	5. CEP		6. N.º da DAP Física		
7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		9. Banco		
10.N.º da Agência	11.N.º da conta corrente				
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Un.	3. Quant.	4. Valor Unitário	5. Valor Total	6. Cronograma de entrega dos produtos
				Total do projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	
Local e data		Agricultores (as) fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

**ANEXO VI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**

<b>N.º</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	<b>Aipim</b>	kg	210	R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais)
02	<b>Alface</b>	Unidade	260	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)	R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)
03	<b>Batata doce</b>	kg	210	R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)	R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)
04	<b>Beterraba</b>	kg	260	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)
05	<b>Brócolis</b>	Unidades	210	R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)	R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)
06	<b>Cebola de cabeça</b>	kg	240	R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e	R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito

				seis centavos)	reais e quarenta centavos)
07	<b>Cenoura</b>	kg	260	R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)	R\$ 995,80 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
08	<b>Cheiro verde</b>	Maços	360	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais)
09	<b>Chuchu</b>	Kg	480	R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 1.891,20 (um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)
10	<b>Couve folha</b>	Maço	500	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
11	<b>Couve flor</b>	Unidade	210	R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
12	<b>Espiga de milho</b>	Unidades	1.200	R\$ 0,80 (oitenta	R\$ 960,00 (novecentos

				centavos)	e sessenta reais)
13	<b>Feijão</b>	Kg	180	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
14	<b>Moranga cabotiá</b>	Unidade	120	R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 352,80 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)
15	<b>Pimentão</b>	Unidade	150	R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais)
16	<b>Repolho</b>	Unidade	200	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
17	<b>Rúcula</b>	Unidade	140	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)	R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)
18	<b>Tomate</b>	Kg	480	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)	R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais)
19	<b>Bolacha caseira de polvilho</b>	Kg	150	R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta	R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e

				centavos)	noventa e cinco reais)
20	<b>Bolacha caseira prestígio</b>	Kg	120	R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos)	R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
21	<b>Bolacha caseira rosca branca</b>	kg	150	R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais)
22	<b>Massa caseira</b>	kg	180	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)	R\$ 1.769,40 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)
23	<b>Massa caseira</b>	Pacote com 500gr	120	R\$ 9,00 (nove reais)	R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
24	<b>Massa caseira</b>	Pacote com 500gr	120	R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos)	R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais)

